



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e das Resoluções nº 23/2007 e 179/2017 do CNMP, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 596.9.221066/2019, que tramita na Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Feira de Santana, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, apresentado pelo Promotor de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA**, CNPJ nº 11.498.284/0001-04, representada por seus sócios, Sr. Joaquim Nunes Filho, CPF 102.371.604-63, Sr. Elmano Almeida Portugal, CPF 086.750.155-34, e pela Bela. Dra. Ila Alves de Pinho e Santana, OAB/BA 21.301, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

### FINALIDADE DO TAC

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem que o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** está sendo firmado para integrar o Inquérito Civil, acima registrado, constituindo-se em composição civil entre as partes, com o objetivo de promover a resolução da questão, formando título executivo extrajudicial, e com a previsão de cláusulas que visam promover a regularidade ambiental do empreendimento LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA, localizado em Avenida Sudene, CIS, Município de Feira de Santana.

### CONFISSÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a ocorrência de irregularidades ambientais no tocante à poluição e danos ambientais causados por irregularidades em seu processo produtivo, em especial disposição e manejo inadequado de resíduos sólidos e resíduos perigosos oriundos de sua atividade, com possível contaminação do solo e lençol freático, ao descumprimento das condicionantes da licença ambiental concedida pelo INEMA e pela não efetivação integral das medidas de reparação e recuperação do seu passivo ambiental.

### REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a requerer, junto à Agência

Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, as autorizações necessárias para a execução de suas atividades industriais de re-refino de óleos lubrificantes usados, na hipótese de serem retomadas essas atividades, apresentando a documentação necessária, conforme exigido pelo órgão federal.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar melhorias no sistema de carga e descarga de óleo combustível, impermeabilizando o piso e instalando canaletas interligadas a sistema de separação de água e óleo, **no prazo de 240 dias, a contar da assinatura do presente instrumento.**

**CLÁUSULA QUINTA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a promover e manter os monitoramentos ambientais de sua atividade, realizando amostragem isocinética das emissões atmosféricas das caldeiras e do forno, durante operação com produção a plena carga para os seguintes parâmetros: SOx, NOx e Material Particulado, uma vez por ano.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a proibir o lançamento de efluente tratado no solo e em corpo hídrico superficial e/ou subterrâneo, devendo toda a água residuária ser reutilizada no próprio processo produtivo, e caso haja excedente, este deverá ser encaminhado para tratamento em empresa qualificada e com a devida licença ambiental, **no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do presente instrumento.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a promover a retirada imediata dos resíduos (marmitas usadas, EPI's, estopas e etc.) dispostos diretamente no solo na área do derramamento de resíduos oleoso do antigo processo de re-refino de óleo lubrificante, bem como promoverá a limpeza de toda a área industrial e canaletas, em especial na área no fundo da caldeira, retirando os resíduos oleosos do chão e do solo, e encaminhará para tratamento em empresa qualificada e com a devida licença ambiental, apresentando ao INEMA os certificados de destruição e destinação, **até 31 de dezembro de 2024.**

**Parágrafo único** - Enquanto não ocorrer a destinação adequada dos resíduos contaminados descritos no caput, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a promover o armazenamento temporário de todos os resíduos que estão na área, inclusive os provenientes do processo de re-refino de Óleo Lubrificante Usado e Contaminado (OLUC), de forma adequada de acordo com o estabelecido na norma ABNT NBR 12.235 e 11.174, conforme classificação dos resíduos, **no prazo de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

**CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a promover, continuamente, o controle da vegetação no entorno da área industrial, em especial no entorno das canaletas, evitando assim que esta encubra eventuais vazamentos.

**CLÁUSULA NONA - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar ao órgão ambiental licenciador o Relatório de Investigação Confirmatória, conforme Resolução CONAMA Nº 420/2009 e NBR 15515-2:2007 Versão Corrigida 2011, sobre a contaminação do solo e água subterrânea em toda área da empresa, **dentro dos prazos assinalados pelo órgão ambiental.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar e apresentar ao INEMA, na forma de relatório, estudo de ecoeficiência do seu processo produtivo, contemplando o consumo de água e energia, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos, anualmente.

**Parágrafo primeiro** – No relatório, deverá apontar os seguintes indicadores: consumo de água total por quantidade de produto; volume de água de chuva captada por consumo de água total; consumo de energia por quantidade de produto; consumo de energia proveniente de fontes renováveis por consumo de energia total, quantidade de resíduo sólido produzido por quantidade de produto; quantidade de resíduo sólido reciclado por quantidade de resíduo sólido total; geração de efluente por quantidade do produto, geração de efluente por consumo de água, volume de efluente reusado por volume de efluente total e outros que a empresa considerar pertinentes.

**Parágrafo segundo** - O relatório deverá conter a metodologia aplicada, com dados mensais a ser apresentados na forma de tabelas e gráficos, com todas as informações do processo produtivo, contendo: quantidade de óleo combustível processada e produzida, de insumos utilizados no processo, além de análise crítica das anormalidades encontradas durante a operação. Ressalta-se, que após o primeiro relatório, os relatórios subsequentes deverão conter os dados passados, com análise comparativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar anualmente programas de treinamentos para emergências contemplando os operadores industriais e funcionários da área administrativa e revisar periodicamente o seu Plano de Emergência, de modo a incrementar as condições de segurança de operação do empreendimento, **devendo o primeiro ocorrer no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do presente instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar anualmente simulado incluindo os piores cenários identificados no Programa de Gerenciamento de Risco, visando analisar a eficiência do plano de emergência e detectar eventuais falhas, encaminhando relatório completo deste evento para o INEM, **devendo o primeiro ocorrer no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do presente instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando testes mensalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O **COMPROMISSÁRIO** deverá manter-se regular, quanto a todos os requisitos formais exigidos pelos órgãos ambientais e técnicos competentes, dispondo da documentação adequada para comprovação, como licenças e cadastros, além de promover os estudos e monitoramentos necessários, para manter-se dentro dos parâmetros legais ambientais.

**Parágrafo primeiro** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a cumprir irrestritamente todas as condicionantes ambientais impostas pelo órgão ambiental competente, observando os prazos estabelecidos.

**Parágrafo segundo** – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dispor de adequado controle de documentação, retendo documentos ambientais, especialmente, atinentes ao cumprimento de condicionantes, aos comprovantes de destinação de resíduos etc.

**Parágrafo quarto** – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter-se regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, com “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB” válido, conforme Lei N.º 12.929, de 27 de dezembro de 2013 e Decreto N.º 16.302, de 27 de agosto de 2015.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** – Pela degradação ambiental pretérita, constatada pelo INEMA em diversas ocasiões, e comprovada pelos autos de infração, interdições temporárias e multas aplicadas pelo órgão ambiental e que compõem o inquérito civil nº 596.9.221066/2019, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de reparação/indenização, o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Feira de Santana/BA, incumbindo ao **COMPROMISSÁRIO** buscar os dados, realizar o depósito da quantia e

apresentar o respectivo comprovante.

**Parágrafo único** - O valor acima poderá ser pago em até 24 parcelas mensais consecutivas, com o primeiro pagamento com vencimento para 30 dias após a notificação da homologação do presente acordo, que será direcionada para a empresa pactuante e advogada habilitada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores e respectivos parágrafos, desrespeitando os prazos estabelecidos, incorrerá em multa imediata de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que se renovará a cada 30 (trinta) dias de atraso e descumprimento, até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida.

**Parágrafo primeiro** – a multa supracitada é aplicável para cada obrigação descumprida, sendo, portanto, de natureza cumulativa de forma temporal (a cada 30 dias) e cumulativa entre as cláusulas inadimplidas.

**Parágrafo segundo** – a multa aplicada terá destinação definida pelo órgão do Ministério Público que a executar, conforme entendimento discricionário a ser tomado a partir da análise do contexto fático de melhor destinação da verba à época da execução, não sendo possível extrapolar as destinações já definidas no art. 5º, §1º e §2º da Resolução nº 179/2017 do CNMP.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a prestar contas do andamento das medidas adotadas para cumprimento das cláusulas deste TAC, todas as vezes que provocado, apresentando diretamente ao **COMPROMITENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Independentemente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Não obstante este compromisso produza efeitos legais a partir de sua celebração e tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º,

da Lei 7.347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, o presente será submetido à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, ficando o COMPROMISSÁRIO, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, deste TAC, na forma do artigo 10, §1º da Resolução nº 23 do CNMP.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2024.

  
ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
JOAQUIM NUNES FILHO  
LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA

  
ELMANO ALMEIDA PORTUGAL  
LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA

  
ILLA ALVES DE PINHO E SANTANA  
ADVOGADA OAB/BA 21301